Guadalupe

CONTRATO N° 705/2025

Contrato de fornecimento de tecidos que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa DEBORA S MOUSINHO, CNPJ N° 05.205.581/0001-11.

O município de Guadalupe, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sednbe, foro e administração nesta cidade, na Rua Maranhão, s/n, Bairro Vila Boa Esperança, Guadalupe, PI, inscrita no CNPJ N°. 01.796.883/0001-50, neste ato designado CONTRATANTE, representada pela lima. Sra. Jocilene Lima Miranda, Secretária Municipal, domiciliada à Rua Paraíba, Quadra K, CASA A4, Vila Boa Esperança, Guadalupe-PI, com CPF n². 754.300.45349, RG n². SSP-PI e a empresa **DEBORA S MOUSINHO, CNPJ N° 05.205.581/0001-11**, com sede na Rua São Sebastião, n° 29, Coqueiro , Guadalupe- Praça César Cals, 1801, Centro, Guadalupe-PI, denominada simplesmente CONTRATADA, que apresentou os documentos exigidos por lei, CELEBRAM ENTRE SI o presente contrato, tendo em vista a homologação da DISPENSA ELETRÔNICA N° 015/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013.0010463/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa para fornecimento de tecidos destinados a atender a administração direta e indireta do município de Guadalupe-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO
A CONTRATADA executará o serviço, objeto do presente Contrato, pelo VALOR GLOBAL de R$ 14.034,88 (quatorze mil e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam no presente processo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata substituição, caso o serviço não esteja de conformidade com as especificações do edital;
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com as especificações e prazos estipulados para prestação dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal n° 14133/21, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato.
d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga de material, etc.
e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14133/21.
g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido na lei 14133/21.
p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
t) Reajustar, junto aos funcionários contratados para executar o serviço, o salário de acordo com o salário mínimo repassado pelo Governo Federal;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
Após a homologação do contrato a licitante deverá executar os serviços nos moldes constantes na Ordem de Serviço, contados do recebimento desta.
A fiscalização receberá os trabalhos após a constatação de que a obra e/ou serviço está de acordo com o Contrato, não ficando, todavia, a CONTRATADA, isenta das responsabilidades previstas em leis, sendo:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI .

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:
RECURSOS PRÓPRIOS, FUNDEB
FUNDEB
PROJETO ATIVIDADE: 1019
ELEMENTO DE DESPESA:339030

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, em moeda nacional e por meio de cheque nominal ou por depósito em conta corrente da contratada.
a) O pagamento das obrigações será efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias da prestação dos serviços e mediante a apresentação das Notas fiscais/fatura , acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
b) A nota fiscal referida deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir;
c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo nesse caso, quaisquer ônus por parte da administração.
d) O pagamento somente será realizado pela Contratante após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor PEDRO AFONSO ALMEIDA SANTANA, portadora do CPF de nº 200.322.773-34, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14133/21.

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega dos serviços e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 26 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE recorrente da aplicação da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Guadalupe, como competente para dirigir qualquer dúvida proveniente da execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento na forma da Lei em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas abaixo.

Guadalupe-PI, 10 de novembro de 2025.

Guadalupe

JOCILENE LIMA MIRANDA
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Débora Saraiva mousinho

DEBORA S MOUSINHO
CNPJ Nº 05.205.581/0001-11
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1° Daniela messias de Passos RG/CPF nº 082.902.003-12

2° [illegible] RG/CPF nº 620763773-26

ANEXO EDUCAÇÃO - TECIDOS

ITEM	PRODUTOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	FILO GROSSO	METRO	13	11,90	154,7
2.	FILO FINO	METRO	15	9,43	141,45
3.	OXFORD	METRO	17	14,39	244,63
4.	TECIDO FELPÚDO	METRO	10	30,00	300
5.	CREPE NEW 100% POL	METRO	25	19,90	497,5
6.	SEDA PREMIUM 100% POL	METRO	14	36,90	516,6
7.	NEW LOOK RISCO DE GIZ	METRO	11	43,50	478,5
8.	TEC 100% POL RENDA	METRO	15	32,50	487,5
9.	TEC 100% POL GABARDINE	METRO	16	17,99	287,84
10.	ALFAIATARIA NEW LOOK	METRO	14	22,45	314,3
11.	ALFAIATARIA IBISA	METRO	13	32,50	422,5
12.	ALAFAIATARIA 51734	METRO	19	19,99	379,81
13.	ALFAIATARIA DIANA LEGUITEX	METRO	16	19,90	318,4
14.	BENGALINE	METRO	11	29,90	328,9
15.	TWO WAYSPAMDEX	METRO	19	27,50	522,5
16.	CREPE AMANDA	METRO	18	19,90	358,2
17.	CREPE AMANDA	METRO	11	19,90	218,9
18.	TEE MALHA LUREX	METRO	14	49,90	698,6
19.	TEC 100% POL CETIM	METRO	12	8,19	98,28
20.	HELANCIA LIGHT	METRO	13	14,90	193,7
21.	HELANCIA ADAN	METRO	16	14,90	238,4
22.	TEC TRICOLINE LISA	METRO	10	23,95	239,5
23.	TRICOLINE LISA TINTO 100% ALGODÃO	METRO	12	24,76	297,12
24.	TRICOLINE MISTA	METRO	10	16,84	168,4
25.	TEC BORDADO 96% POL BRODERI	METRO	14	29,90	418,6
26.	TEC POLIANA	METRO	16	23,90	382,4
27.	TEC TRICOLINE CAMPINHO	METRO	10	23,90	239
28.	TEC OXFORD EST	METRO	12	16,66	199,92
29.	VISCOLYCRA	METRO	16	32,50	520
30.	TEC SARJA TINTO FORTE	METRO	16	29,90	478,4
31.	TEC ORGANZA	METRO	11	11,33	124,63
32.	TEC DENIM SPAM LISO	METRO	12	22,10	265,2
33.	MORIM	METRO	12	11,30	135,6
34.	CHITÃO	METRO	10	10,36	103,6
35.	SUEDE XADREZ	METRO	11	24,70	271,7
36.	TEC JULIANO	METRO	18	15,90	286,2
37.	PERCAL LISO 220	METRO	16	26,47	423,52
38.	PERCAL LISO 250	METRO	16	27,90	446,4
39.	PERCAL BELLA EST 250	METRO	15	26,26	393,9
40.	FILTRO P/ARTESANATO	METRO	10	29,50	295
41.	TEC 100% POL DUA FRALDA	METRO	16	12,50	200
42.	SARJA 080 PLU EST DIVERSAS	METRO	10	15,90	159
43.	FLANELA LISA	METRO	12	6,09	73,08
44.	LONA CRUA	METRO	15	32,50	487,5

45.	LONA CRUNA FINA	METRO	18	12,50	225
				VALOR TOTAL	**R$14.034,88**